



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2022

Pregão Eletrônico Nº 04/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através de seu representante legal Custódio Ribeiro Garcia, CPF 314.255.936-15, RG M.1.776.122 SSP-MG, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO Eletrônico Nº 004/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa RH ENGENHARIA LTDA CNPJ 04.059.159/0001-32 estabelecida na Rua/Av. Q A.D.E, Conjunto 10 LOTE nº 01, Bairro Aguas Claras, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Regis Honório, brasileiro, portador do CPF/MF nº 530.928.051-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de troca de luminárias deLED da iluminação pública dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.

1.2. O processo, bem como normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da licitante constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, para contratação seguem abaixo conforme descritos na postada licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão eletrônico nº 004/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VAL	UN.	VAL TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de troca de Luminária LED. Podendo ser de 40W 4.000K a 5.000K, 60W 4.000K a 5.000K, 80W 4.000K a 5.000K, 100W 4.000K a 5.000K, 120W 4.000K a 5.000K, 150W 4.000K a 5.000 e 180W 4.000K a 5.000K. (somente serviço, a luminária será por conta do município contratante).	SERV	2882	R\$ 67,00		R\$ 193.094,00

Valor total estimado de R\$ 193.094,00 (cento e noventa e tres mil e noventa e quatro reais)

2.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA 5º - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

5.1.1- Reajuste de Preços:

5.1.1.1. Os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituí-lo, a cada 12 meses, a partir de sua assinatura.

5.2 Repactuação de preços:

5.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

5.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

5.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

5.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

5.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.2.6 Independentemente de solicitação, o CIMOG poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

5.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1 Medição dos serviços

Concluída a execução do serviço, a empresa Contratada remeterá ao Município o comprovante de aprovação do comunicado de conclusão do serviço, ficando o Município responsável pela elaboração dos termos de recebimento do serviço, quando for o caso.

Feito o recebimento pelo Município o mesmo liberará e autorizará a emissão das respectivas Notas Fiscais pela Contratada, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada discriminando detalhadamente a execução do serviço realizado.

O Município participante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Os serviços serão pagos de acordo com o valor registrado em ata, em conformidade com as especificidades do projeto executado.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.2 Pagamentos dos serviços

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada.

O Município pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços registrados, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido na forma da Lei. A Nota Fiscal será encaminhada à sede do Município contratante, devendo ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de: cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à contratação;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos itens supra, conforme determinações do INSS.
- d) Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL E PRAZOS DOS SERVIÇOS

7.1 DO LOCAL

7.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do CIMOG,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

conforme descrição dos Municípios consorciados, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os distritos.

7.1.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, à medida que houver necessidade, conforme demanda levantada pelos municípios consorciados ao CIMOG, observados os procedimentos o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.2- DOS PRAZOS

7.2.1 A empresa vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato. O representante legal deverá comparecer à sede do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato, munido de documento que o identifique (com foto). Para fins de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o credenciamento da licitante junto à CEMIG S/A E CPFL, bem como a comprovação da disponibilidade das exigências contidas no edital e seus anexos.

7.2.2 Assinado o contrato, a empresa deverá disponibilizar a prestação de serviços a todos os contratantes, para melhor atender a região da prestação do serviço, trabalhando em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

7.2.3 Aos sábados, domingos e feriados, deverá disponibilizar telefones para contato e equipe técnica, tendo em vista que caso haja serviço emergencial, o mesmo deverá ser executado, de modo a favorecer aos cidadãos da zona urbana e rural, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

7.2.4 Para execução de serviços de substituição e/ou menor complexidade, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a empresa deverá concluir os serviços paliativos de forma a permitir e possibilitar o uso dos serviços de energia elétrica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da “Ordem de Serviço” e a conclusão do mesmo em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1 Além das obrigações contidas no edital, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer mão de obra qualificada (credenciada pela CEMIG e CPFL) e compatível com os serviços contratados.
- b) Fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas.

- c) Fornecer todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- d) Fornecer todo o equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva em conformidade com as normas vigentes
- e) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, atendendo as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, especialmente os requisitos da Portaria INMETRO/MDIC nº 20 de 15/02/2017, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária.
- f) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo Município contratante dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- g) Participar de reuniões programadas pelo CIMOG.
- h) Respeitar as normas estabelecidas pela CEMIG, CPFL e Órgãos Municipais.
- i) Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMOG, aos Municípios que o integram ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- j) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- k) Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras,
- l) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- m) Executar os serviços de acordo com as solicitações do CIMOG.
- n) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.
- o) Resguardar o Município contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- p) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- q) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor municípios.
- r) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- s) Garantir a posse de todos os veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital e sua condição de disponibilidade para atender exclusivamente os Municípios consorciados do CIMOG.
- t) Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- u) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.
- v) Utilizar somente materiais aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo CIMOG, sob pena dos serviços não serem aceitos.
- x) Aceitar a inclusão de novos consorciados que passarão a usufruir dos serviços especificados neste Edital, até os limites licitados.
- w) Responder pela aprovação dos serviços junto à CEMIG S/A ou CPFL em conformidade com a legislação e exigências da concessionária;
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- z) Capacitar seus funcionários de acordo com as Normas Regulamentadoras da ABNT.
- a) Substituir o material/serviço que esteja desconforme com o estabelecido no edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da Contratante;
- b) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviços, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG S/A ou CPFL, nos termos do Edital;
- d) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) O descarte dos materiais, em consonância com a legislação ambiental, deverá ser realizado com empresas credenciadas junto aos Órgãos ambientais.
- f) Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato o cadastro atualizado perante a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG ou CPFL.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato e em validade o Certificado de Registro do CREA, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

8.2 Além das obrigações contidas no edital, são obrigações dos Município contratantes:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital.
- b) Indicar funcionário da área técnica para fiscalizar a real execução de todos os serviços objeto de contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos materiais/serviços fornecidos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte o material/serviço/projeto, caso seja fornecido em desacordo com as características estabelecidas na Ordem de Serviço;
- f) O Município contratante pagará para contratada uma taxa fixa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sempre que necessário o deslocamento da empresa até o município para realizar um ou mais serviços.

CLÁUSULA 9º - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2 O atraso injustificado na prestação do serviço licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Serviço; e

2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 18.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CIMOG.

9.8 O CIMOG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Edital, sem prévio e expresse aviso do CIMOG;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- e) O CIMOG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93.
- f) Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
- g) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo CIMOG à contratada bem como da garantia oferecida.
- h) Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- i) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao CIMOG, decorrentes das infrações cometidas.
- j) O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CIMOG, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- k) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 10 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMOG, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

penalidades;

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

10.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

10.3 O CIMOG nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 O Registro do Detentor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pelo CIMOG quando:

- a) O Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O Detentor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 A comunicação do cancelamento do registro do Detentor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4 No caso do Detentor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do Detentor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 A solicitação do Detentor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMOG a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constantes do orçamento dos Municípios Contratantes.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

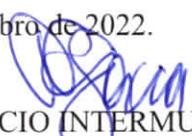
CLAÚSULA 16 - A Ata do Registro de Preço poderá ter adesão apenas por novos municípios que vierem a fazer parte do CIMOG, e será regida conforme Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Guaxupé/MG 23 de novembro de 2022.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA
CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA - PRESIDENTE

REGIS
HONORIO:53092805100

Assinado de forma digital por
REGIS HONORIO:53092805100
Dados: 2022.11.24 14:01:33 -03'00'

RH ENGENHARIA LTDA CNPJ 04.059.159/0001-32

Testemunhas:



FABRÍCIO MOREIRA MELLO
RIBEIRO:11565761642
2022.11.24 15:30:05 -03'00'
2022.003.20281

Nome: FABRÍCIO MOREIRA MELLO RIBEIRO

RG: 30240/D-DF CREA-DF

CPF: 115.657.616-42